

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2236/83, 2237/83 e 2238/83

INTERESSADO : DÉBORAH CARLA DE SOUZA TREVISAN E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1813/83 - CEPG - APROVADO EM 22/11/1983

Comunicado ao Pleno em 07/12/83

I. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE nº 2236/83 - DRE-4/NORTE - 2273/83

- EEI e 1º Grau "Recanto da Petizada"/Guarulhos  
Deborah Carla de Souza Trevisan/1ª série/1974

PROCESSO CEE nº 2237/83 - DRE-4/NORTE - 2264/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos  
Hilton da Silva Campos/1ª série/1977

PROCESSO CEE nº 2238/83 - DRECAP-2 - 7087/81

- Educandário Nossa Senhora Aparecida/São Paulo  
Rogério Barbarov/1ª série/1976  
Cláudia Marta de Lucca/1ª série/1974  
Ricardo Antonangeli/1ª série/1975.

EEPG de Vila Zelina/São Paulo atual EEPG "Profª Annita Atalla"/São Paulo  
Eduardo Mateus/1ª série/1974

- EEPG "Profª Annita Atalla"/São Paulo  
Maristela Missae Kanasiro/1ª série/1977  
Ricardo Seiki Kokuba/1ª série/1974

- EEPG "Profª Luiza Rossa Ribeiro"/Dracena  
Yascara Consuelo Teruel Uzum/1ª série/1974

Os alunos seguintes já tiveram sua situação escolar regularizada:

Andréia Nisius (Parecer CEE 808/81); Silvio Rogério Algarve (Parecer CEE 1914/82); Manuel da Costa Alves apresentou nova certidão de nascimento, não se caracterizando matrícula sem idade legal

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2236/83 - DRE-4/NORTE - 2273/83

- EEI e 1º Grau "Recanto da Petizada"/Guarulhos  
Deborah Carla de Souza Trevisan/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2237/83 - DRE-4-/NORTE - 2264/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos  
Hilton da Silva Campos/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2238/83 - DRECAP-2 - 7087/81

- Educandário Nossa Senhora Aparecida/São Paulo  
Rogério Barbarov/1ª série/1976  
Claudia Marta de Lucca/1ª série/1974  
Ricardo Antonangeli/1ª série/1975

EEPG de Vila Zelina/São Paulo atual EEPG "Profª Annita Atalla"/São Paulo  
Eduardo Mateus/1ª série/1974

- EEPG "Profª Annita Atalla/São Paulo  
Maristela Missae Kanasiro/1ª série/1977  
Ricardo Seiki Kokuba/1ª série/1974

- EEPG "Profª Luiza Rossa Ribeiro"/Dracena  
Yascara Consuelo Teruel Uzum/1ª série/1974

Os alunos seguintes já tiveram sua situação escolar regularizada: Andréia Nisius (Parecer CEE 808/81);  
Silvio Rogério Algarve (Parecer CEE 1914/82); Manuel da Costa Alves apresentou nova certidão de nascimento, não se caracterizando matrícula sem idade legal.

São Paulo, 22 de novembro de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Sólon Borges dos Reis e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE